



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 202, DE 30/11/1972.

Fixa o abono familiar e dá outras providências.

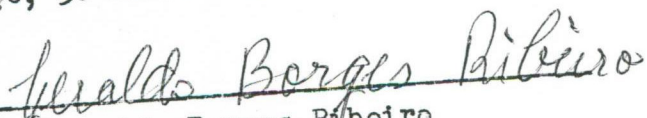
A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decre-
tou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

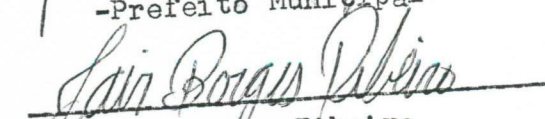
Art. 1º - É fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento ou remuneração mensal, por dependente, o abono familiar concedido aos funcionários deste Município.

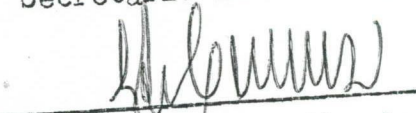
Art. 2º - Os funcionários cujo vencimento ou remuneração mensal -
for superior a ~~Cr~~ 200,00 (duzentos cruzeiros), perceberão um abono familiar/
fixo de ~~Cr~~ 10,00 (dez cruzeiros), por dependente, mensalmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a pre-
sente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1972.


Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Jair Borges Ribeiro
Secretário Administrativo


Geraldo da Silva Moraes
-Contador-Geral-